



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



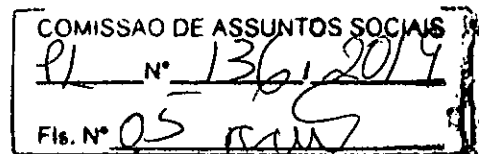
PARECER N.º 001 /2019 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 136, de 2019,
que institui, no âmbito do Distrito Federal,
a Central de Atendimento ao Surdo - CAS.**

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado IOLANDO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 136, de 2019, de autoria do deputado Delmasso, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Central de Atendimento ao Surdo - CAS.

O art. 1º da proposição institui e cria, no âmbito do Distrito Federal, a Central de Atendimento ao Surdo, que prestará atendimentos específicos às pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdo-cegos com fornecimento de informações através de interpretação sobre assuntos relacionados à administração pública. Os beneficiários serão as pessoas com deficiências auditivas, surdos e surdo-cegos, que utilizam a Língua Brasileira de Sinais, residentes no Distrito Federal.

O projeto destaca que o usuário deve se deslocar até a Central para requerer auxílio de intérprete para tratar de questões públicas e que deverá ter atendimento itinerante em festas e eventos pelo Poder Executivo.

Dispõe que ficará a cargo da associação dos deficientes auditivos em conjunto com entidades correlatas a elaboração de sinalização para a Central.

Em seu art. 3º o projeto informa que a Central funcionará de forma descentralizada e presente em todas as regiões administrativas do Distrito Federal. Deverá ser composta por, no mínimo, dois intérpretes permanentes para possibilitar a prestação do serviço, sendo que os mesmos deverão ser capacitados através de cursos e treinamentos chancelados pela associação de surdos ou correlatos.

*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



Já o art. 4º destaca que o Poder Executivo regulamentará a Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

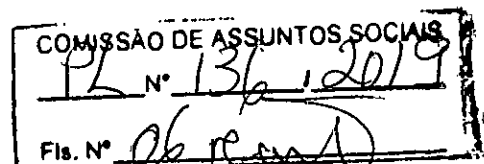
II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

O deputado, em sua justificativa, afirma que são vários os desafios enfrentados pelos deficientes auditivos diariamente, como dificuldade de comunicação com pessoas não surdas, preconceito, pouco acesso a serviços públicos entre vários outros.

Segundo o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresenta deficiência auditiva severa, situação em que há uma perda entre 70 e 90 decibéis (dB). Cerca de um milhão são jovens até 19 anos. No Distrito Federal, em 2010, havia 573.805 pessoas com deficiência, 22,23% da população total. Segundo os grupos de idade, o maior percentual de pessoas com deficiência aparecia na população de 65 anos ou mais: 63,90%. Dentre as crianças de zero a quatro anos, 2,67% apresentam alguma deficiência.

A deficiência auditiva é a terceira categoria mais incidente entre a população que declara ter alguma deficiência, atingindo 50,53% das pessoas entre 30 e 64 anos com deficiência. A faixa de 18 a 29 anos compõe 10,75% das pessoas com essa deficiência, enquanto as demais não atingem 4%, ressaltando que os indivíduos identificados na primeira infância (0 a 4 anos) representam apenas 0,85% desse grupo.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**




De acordo com o Projeto, a Central de Atendimento ao Surdo alcançará todos os cidadãos que necessitam de apoio para tarefas simples do cotidiano, como por exemplo, marcar uma consulta medica pessoalmente ou mesmo por telefone. A Central se instalará em local estratégico, no qual os deficientes auditivos e surdos-cegos, encontrarão profissionais preparados para conduzi-los para as repartições desejadas e assim fazer a interpretação entre deficientes e atendentes, para que o deficiente possa, sem intermédio de ninguém tomar suas próprias escolhas e expressar suas necessidades, e ainda, os profissionais poderão fazer intermédio via telefone, ou por qualquer outra tecnologia que seja dificultosa para deficientes dessa natureza, podendo assim, este órgão público auxiliar com maestria e igualdade de valores.

Por fim, como os deficientes têm enorme dificuldade em tarefas do cotidiano e não tem aonde recorrer, ficando, por muitas das vezes à mercê de situações constrangedoras e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 136/2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente


Deputado IOLANDO
Relator

